



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 167/2025

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Noraldino Durães, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Arinos*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Aditiva nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “j”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Arinos.

Nos termos do §1º do artigo 1º da proposição, o conteúdo bíblico selecionado deverá contribuir com os objetivos pedagógicos das disciplinas de história, literatura, filosofia, artes, ensino religioso, língua portuguesa e outras compatíveis com os objetivos escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O §2º estabelece que os textos escolhidos deverão enfatizar aspectos culturais, históricos, morais e arqueológicos, promovendo reflexão sobre a herança espiritual e civilizatória que influenciou a formação cultural do Ocidente.

De acordo com o artigo 2º, a participação dos estudantes nas atividades de leitura e estudo da Bíblia Sagrada, previstas na proposta, será facultativa, assegurando-se plenamente a liberdade de consciência, crença e religião, nos termos da Constituição Federal.

Em sua justificação, o autor destaca que:

A proposta visa contribuir para a compreensão do patrimônio literário, moral e cultural presente na Bíblia, destacando sua influência na formação da civilização ocidental, sem caracterizar qualquer forma de proselitismo religioso.

Ressalte-se que a participação dos estudantes será facultativa, garantindo-se o pleno respeito à liberdade de consciência, crença ou ausência de crença, conforme previsto na Constituição Federal, promovendo um ambiente escolar inclusivo e plural.

No tocante ao mérito, a proposição revela-se pertinente e socialmente justificável, uma vez que busca reconhecer a relevância histórica, cultural e literária da Bíblia Sagrada, permitindo sua utilização como recurso paradidático no ambiente escolar, sempre de forma facultativa e em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de crença, de ensino e de consciência.

Ademais, a medida contribui para o enriquecimento pedagógico, ampliando o repertório cultural dos estudantes, sem impor conteúdos de natureza confessional, preservando o caráter plural e inclusivo do ensino.

Quanto à Emenda Aditiva nº 01 apresentada pela Comissão precedente, não se mostra necessária uma análise mais detida, haja vista que seu objeto limita-se a revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

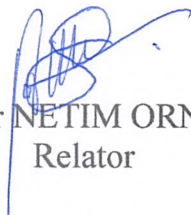
Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

legislação municipal anteriormente existente sobre a mesma matéria, visando apenas à harmonização normativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56, de 2025, bem como pela acolhida da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.

Vereador 
Relator



01/12/2025 16:01:4205: CAMARA MUNICIPAL